

Artigo 2º - Fica concedido isenção de tributos que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio ou dele decorrentes.

Artigo 3º - Fica o Executivo municipal autorizado a contribuir mensalmente a conta do Consórcio Intermunicipal do Alto Itamao Dias - CISAFD, o valor referente a 1% (um por cento) do Fundo de Participação de Municípios - FPM.

§ 1º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes neste exercício.

§ 2º - Nos orçamentos futuros, deverão ser consignadas dotações próprias para a finalidade desta Lei e manutenção do consórcio.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura municipal de Piaceno, 02 de julho de 1997.

Antônio Amador da Silva
Prefeito municipal

Lei nº 828/97

Autoriza ao Executivo municipal a firmar convênio com a Associação dos municípios da microrregião do médio centro oeste - AMECO, para cessão onerosa de serviços técnicos de assessoramento e consultoria.

A Câmara municipal de Piaceno, por seus representantes legais aprova:

Artigo 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 7.864,50 (sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) para pagar por os pagamentos dos serviços técnicos de assessoramento e consultoria, à firma APOCT-M.G, contida com a AMECO - Associação dos municípios da microrregião do médio centro oeste.

73

Parágrafo único. O prazo da execução dos serviços é de seis meses (06 meses).

Parágrafo segundo. O pagamento é mensal no valor de R\$ 1.310,75 (um mil, trezentos e dez reais e setenta e cinco centavos).

Artigo 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraçema, 30 de julho de 1997

Antônio César da Silva

Prefeito Municipal

Lei nº. 829/97

Abre crédito especial e dá outras providências

A Câmara Municipal de Piraçema, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo autorizado a realizar despesas com a aquisição de terreno e construção de um velório municipal.

Artigo 2º. Para atender o disposto no artigo anterior, está o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até a importância de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), podendo para este fim, utilizar-se da anulação parcial ou total de dotação do orçamento deste Município para o corrente exercício.

Artigo 3º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraçema, 30 de julho de 1997

Antônio César da Silva

Prefeito Municipal

Lei nº. 830/97

Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município para o exercício de